



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

*Comissão de saúde  
legislação e  
meio ambiente*

Projeto de Lei

172

/2022

A(s) Comissão (ões)	
LEGISLAÇÃO, SAÚDE	
E MEIO AMBIENTE	
Para Fins de Parecer	
05	08
16	08
	22
	22

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 07/01/22  
SECRETARIA GERAL

*"Dispõe no âmbito do município de Ipatinga sobre a proibição de manter animais domésticos Acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências."*

**Artigo 1º** - É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, ente outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

**Parágrafo único** - O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso, deverá este ter o espaço mínimo estabelecido por órgão competente ou um profissional veterinário credenciado.

**Artigo 2º** - Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com às penalidades previstas no art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

**Artigo 3º** - Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

**Parágrafo único** - O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

**Artigo 4º** - A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

**Artigo 5º** - O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**Artigo 7º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Quando um cão é acorrentado, ele pode começar a puxar demais tentando se soltar e machucar o pescoço, além de que estando acorrentado o cão não vai se locomover bem. Geralmente quem tem cachorro acorrentado não o leva para passear com muita frequência e também não usam correntes muito longas. Por conta disso o cão acorrentado pode desenvolver uma série de problemas físicos, como atrofia nas patas.

Eles também podem desenvolver depressão, uma tristeza tão profunda que podem se recusar a comer, beber água e assim desenvolver outros problemas de saúde física. Afinal cães são animais sociáveis, eles vivem em matilha, e estar excluído e preso a uma corrente, com certeza, vai fazê-los sofrer.

Por estas razões, rogamos pela aprovação do pretenso projeto de lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de Julho de 2022

Fernando Ratzke

Vereador